LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2004 E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º O Art. 1º da Lei Complementar n.º 004/2004 de 26 de fevereiro de 2004, terá a seguinte redação:

(...)

Art. 1.º A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Major Vieira, regulamentada pela Lei Complementar n.º 02/2003 de 09 de outubro de 2003, fica complementada, com a inclusão do seguinte cargo:

Descrição do Cargo	*Padrão*	*N.º de Vagas*	*Carga horária semanal*	*Provimento*	*Vencimento Mensal R$*
Zeladora	*C-m1.2*	*01*	*40 hrs.*	*Efetivo*	*545,00*

Art. 2.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 012/2011 da Presidência da Mesa Diretora, fica o Poder Legislativo Municipal através de seu Presidente, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 1.º A Contratação de que trata este artigo será feita mediante processo seletivo simplificado**.**

Art. 2.º O contrato de que trata este artigo será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, através de termo aditivo, podendo entretanto ser rescindido antes do término previsto, sem direito a indenizações:

I – por iniciativa da Câmara de Vereadores, decorrente de conveniência administrativa;

II – por iniciativa do contratado;

III – por insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo, com garantia de ampla defesa à contratada.

§3.º As condições previstas neste artigo deverão constar do contrato a ser celebrado.

Art. 3º - Por força do dispositivo no art. 2º desta lei complementar, fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, da seguinte servidora:

Descrição do Cargo	**N.º de Contratações**	**Carga horária semanal**	**Vencimento mensal**
Zeladora	01	40hrs.	R$ 545,00

Art. 4.º A servidora contratada nos termos desta Lei estará submetida ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral da Previdência Social – RPGS.

Art. 5.º Os recursos necessários para o cumprimento da presente Lei serão oriundos de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementados quando necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 30/09/2011

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Sec. Municipal de Administração